



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Certifico para os devidos fins, que o(a)  
Decreto Legislativo nº 03/2020  
foi publicado no mural da Câmara Municipal no período de  
03/04/20 a 03/05/20 e permanentemente no sítio  
E eletrônico deste Poder Legislativo na aba >  
Publicações Legais

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BRAGA/RS.**

O Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Recomendações de medidas não farmacológicas do Ministério da Saúde, transmitidas no dia 13 de março de 2020;

Considerando os Decretos Estaduais nº 55.154 e 55.128/2020 e Municipais nº 025 e 30/2020, que dispõem sobre medidas de Prevenção ao Contágio pelo



Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito Estadual e da Administração Pública de Braga/RS;

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam adotadas integralmente pelo Poder Legislativo de Braga, no que couberem, as previsões contidas no Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de abril de 2020, durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020, referendado pelos Decretos Municipais nº 25, de 23 de março de 2020 e nº 30 de 02 de abril de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º. Fica prorrogado o prazo das medidas específicas de prevenção adotadas pelo Poder Legislativo de Braga, no art. 7º do Decreto Legislativo nº 02/2020, até o dia 30 de abril de 2020.

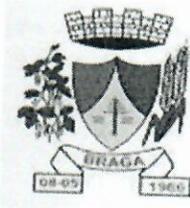
Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser reavaliado a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica em foco.

Art. 3º. Ficam mantidas as Sessões Plenárias Ordinárias durante o período disposto no artigo anterior para tratar de matérias de caráter urgente a critério da Mesa Diretora.

§1º Fica suspenso o acesso do público externo às Sessões Plenárias, bem como às dependências dessa Câmara Municipal de Vereadores.

§2º Somente terão acesso à Câmara Municipal de Vereadores durante as sessões plenárias, parlamentares, servidores, e terceirizados que prestam serviços de imprensa no âmbito dessa Casa Legislativa.

§3º Durante a sessão o momento das Explicações Pessoais fica reduzido a no máximo 05 (cinco) minutos, por vereador, podendo ser cassada a palavra em caso de não observância. Os Vereadores que se inscreverem deverão falar sentados dos seus respectivos assentos, dispensando-se o uso do púlpito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA**



§4º As sessões serão transmitidas ao vivo pelo Facebook, na página do Poder Legislativo de Braga (<https://www.facebook.com/camara.bragars/>) e Observador Regional (<https://www.facebook.com/PortalObservadorRegional/> e/ou <https://www.facebook.com/observadorregional/>).

§5º As pautas das sessões deverão ser disponibilizadas, impreterivelmente, no Site Oficial deste Poder Legislativo até às 12h do dia em que se realizará a sessão.

§6º As Atas das Sessões realizadas e seus respectivos áudios deverão ser disponibilizados, como de praxe, no Site Oficial, em até 04 (quatro) dias.

§7º Para contato da população a fim de esclarecimentos, dúvidas ou quaisquer demandas que possam surgir com relação à realização das sessões devem ser utilizados os canais de telefone (55 35591274 – De segunda a sexta-feira, das 07h às 13h) e e-mail ([administrativo@camarabraga.rs.gov.br](mailto:administrativo@camarabraga.rs.gov.br)).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores, em 03 de abril de 2020.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

  
**Floriano Oliveira Nunes Neto**  
**Presidente do Poder Legislativo de Braga/RS**